



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**Lei municipal nº 392/2014 de 21 de Novembro de 2014.**

**EMENTA** Estima a Receita e Fixa a despesas do Município de ABAIARA, Estado do Ceará para o exercício de 2015 e adota outras providencias.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e Fixa a despesas do Município de Abaiara para o exercício financeiro de 2015.

I – O orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo; seus fundos, Órgãos e Unidades da administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da administração Publica Municipal direta ou indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder publico.

**Art. 2º** - A receita total é estimada no valor de R\$ 43.228.622,21 ( Quarenta e três milhões duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II em anexo a este Projeto de lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>43.228.622,21</b>
1.1- Receitas Correntes.....	39.411.032,21
- Receita Tributaria.....	1.460.736,18
- Receita de Contribuição.....	363.361,00
- Receita Patrimonial.....	101.168,95
- Receita de Serviços.....	41.809,16
- Transferências Correntes.....	37.280.967,50
- Outras Receitas Correntes.....	162.989,42



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.940.138,00</b>
- Operação de Crédito.....	370.788,00
- Alienação de Bens.....	280.900,00
- Transferências de Capital.....	5.726.650,00
- Outras Receitas de Capital.....	561.800,00
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>( 3.122.548,00)</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>43.228.622,21</b>

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 34.356.270,69 ( Trinta e Quatro Milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta reais e sessenta e nove centavos).

II – No Orçamento da seguridade Social em R\$ 8.872.351,52 ( Oito Milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 5º** - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste projeto de lei, observada a programação constante da parte I em anexo a este projeto de lei apresenta, por Orgãos o seguinte desdobramento:

<b>ORGÃO</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>
Câmara Municipal.....	1.597.062,56
Gabinete do Prefeito.....	352.810,40
Secretaria de Administração.....	1.208.768,88
Secretaria de Finanças.....	1.404.410,12
Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos.....	9.798.735,83
Secretaria de Cultura.....	280.338,20
Fundo Municipal de Educação.....	12.962.476,22
Fundo Municipal de Saúde.....	8.315.015,92
Fundo Municipal de Assistência Social.....	2.140.738,40
Conselho de Desenvolvimento Sustentável.....	87.977,88
Secretaria de Agricultura.....	3.168.185,58
Secretaria de Desporto Amador.....	1.468.182,80
Reserva de Contingência.....	443.889,42
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>43.228.622,21</b>

**Parágrafo único – O Poder Executivo poderá:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

I - Designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:

I - Realizar operações de Créditos por antecipação da receita até o limite de 20% ( vinte por cento ) das Receitas Estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 ( trinta ) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. - Para garantia das operações de créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

II - As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2015, poderão ser ajustadas, nos ditames do artigo nº 43 da lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2015, por ato do executivo e do legislativo nas suas ordenações e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesas, precedida de justificativa para as alterações dos valores inicialmente fixado nesta lei.

III - Suplementar projetos e atividades financiadas à conta de recursos proveniente de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do art. 43 da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar projetos e atividades financiadas à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do art. 43 da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V - Abrir Créditos suplementares a conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% ( cem por cento ) da receita prevista neste orçamento.

VI - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

**Art. 7º** - É o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento parcial de dotações consignadas a unidade orçamentária extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

**Art. 8º** - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2014 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal serão classificadas em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 9º** - O desdobramento dos elementos de gastos 339030- Material de Consumo; 339036- Outros serviços de terceiros pessoa física; 339039- Outros





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

serviços terceiros pessoa jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício de acordo com as necessidades de gastos do município.

**Art. 10º** - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no art. 6º desta lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas, até o valor consignado *in totum* do orçamento.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara Ce em 21 de Novembro  
de 2014.

**FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO**  
Prefeito Municipal